



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 452/2005.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS
E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 215/2001 NOS
ANEXOS I, III E IV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica ampliado o número de vagas no cargo abaixo relacionado, constante no Anexo I da Lei 215/2001, acrescentando-se estas àquelas já existentes:

Órgão	CARGO	Nº VAGAS
Secret. Ed., Esp. E Cultura	Merendeira	05

Art. 2º - Fica criado novo cargo no anexo I da Lei 215/01, conforme abaixo relacionado:

ÓRGÃO	CARGO	Nº VAGAS
Secretaria Ed., Esp. e Cultura	Orientador Acadêmico – 20 horas	01

Art. 3º- Fica excluída uma vaga do cargo no anexo I da Lei 215/01, conforme abaixo relacionado:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ÓRGÃO	CARGO	Nº VAGAS
Secretaria Ed., Esp. e Cultura	Orientador Acadêmico	01

Art. 4º - Fica criado novo cargo no anexo III da Lei 215/2001, e respectiva remuneração, conforme abaixo relacionado:

CARGOS	N.º DE VAGAS	Valor em R\$
Orientador Acadêmico- 20 horas semanais	01	740,28

Art. 5º - Fica excluída uma vaga do cargo no anexo III da Lei 215/01, conforme abaixo relacionado:

CARGOS	N.º DE VAGAS	Valor em R\$
Orientador Acadêmico	01	1.480,56

Art. 6º- Fica ampliado o número de vaga no cargo abaixo relacionado, constante no anexo IV da Lei nº 215/2001, acrescentando-se esta àquelas já existentes:

CARGOS	N.º DE VAGAS	Valor em R\$
Psicólogo- 40 horas semanais	01	1.727,32

Art. 7º - Fica criado novo cargo no anexo IV da Lei 215/2001, e respectiva remuneração, conforme abaixo relacionado:

CARGOS	N.º DE VAGAS	Valor em R\$
Dentista- 10 horas semanais	01	647,75



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 8º - Fica extinta uma vaga do cargo constante no anexo IV da Lei 215/2001, conforme abaixo relacionado:

CARGOS	N.º DE VAGAS	Valor em R\$
Psicólogo- 20 horas semanais	01	863,66

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal